

*Ata da sétima sessão ordinária do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama - PE.*

*Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, no plenário Felipe de Souza Leite, na presidência do Sr. Arlã Markson Gomes de Souza, para discussão e votação do Processo TC Nº 0870120-9, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2007, tendo ordenador de despesas o Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, sendo apresentado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, através dos senhores Antonio Valmir Batista Tunú e Sebastião Nunes de Sales, presidente e relator respectivamente, que pugnam pela sua aprovação, sendo portanto contrário à recomendação do Tribunal de Contas do Estado, como membro da Comissão de Justiça e Redação, o Sr. Vereador Joel Gomes Pessoa manifestou-se em relação à recomendação do Tribunal de Contas, que julgou irregulares as contas imputando débito aos ordenadores de despesas, e pede o próprio tribunal nas considerações pela devolução, para fazer jus a quitação e outras recomendações, onde houve o contrato de uma empresa para serviço de limpeza urbana, mas na verdade quem fazia o trabalho era os contratados da prefeitura, deixando de lado o procedimento licitatório, usando tudo da municipalidade, inclusive a garagem, usando vários servidores até sem nenhuma instrução, com salários abaixo do mínimo, onde a defesa ainda argumentou que tentaram confundir a cabeça dessas pessoas, com perguntas indutivas e maldosas, havendo ainda outros considerandos desconsiderados, tendo como exemplo o Fundo de Previdência, quando houve assunção de dívida através de um parcelamento, vendo que a administração não sanou o problema e continuou a fazer, sabendo ainda que foram impetrados cinco recursos, alguns providos em partes, outros mantendo as irregularidades, onde da limpeza urbana existe o laudo da auditoria, mostrando que a empresa WCN não estaria prestando serviços, quanto as demais constatações onde houve defesa do ex-secretário Hidalberto Ferreira de Lima e do engenheiro Ozael Pinto, onde os boletins eram feitos pela empresa sob o comanda da Secretaria de Governo, e sinceramente o então Vereador Antonio Valmir Batista Tunú, secretário à época, não deveria ter assinado por não ter o serviço atrelado a ele, indo posteriormente para a secretaria de obras e engenharia só para atestar se os itens estariam certos, onde os próprios funcionários, alguns com mais de cinco anos de trabalho não conheciam a empresa, o Sr. Vereador Sebastião Nunes de Sales pede um aparte, concedido, indaga apenas quem assinava os boletins,*



onde o Vereador apartado ratifica que seria o engenheiro e o secretário de obras, e que o MPCO opina pela rejeição pelas irregularidades, imputando débito e responsabilidade solidária a todos, e ainda expressa que não defende quem quer que seja, mas no próprio parecer o ex-secretário de governo não sofreu nenhuma sanção, e não sabe como foi feito para que o secretário de obras, que tem conhecimento, passasse a assinar, assim como os engenheiros, e até desconhece como é que certas pessoas assinam um boletim de medição sem ter a prestação de serviços, e se omitiu a dar seu parecer escrito para fazer a divulgação na ordem, estando de acordo com o relatório e parecer do Tribunal de Contas, já que nenhum recurso foi acolhido na sua totalidade, em seguida o Sr. Vereador Sebastião Nunes de Sales alerta que o Vereador anterior estaria lendo o processo, mas a presidência tem em mãos um parecer atualizado, ensejando a rejeição apenas dos serviços prestados de limpeza pública, onde os servidores não tinham consciência do nome da empresa, então houve falha técnica nesse sentido, sabendo ainda que os equipamentos eram guardados na prefeitura, pela falta de local, quanto aos fiscais da prefeituras teriam que existir até para fiscalizar o trabalho da empresa, e foi prestado o serviço, no tocante a assinatura dos boletins pelo engenheiro e secretário de obras sem o devido conhecimento, nada tem a ver, sabe ainda que por conta da pequena demanda de serviços nas secretarias de governo, geralmente esta se destaca a ajudar outras, confirmando que quem assinou boletim tinha conhecimento, sabendo que o parecer do tribunal é técnico, e votaremos com a nossa consciência, o Sr. presidente adiante que há apenas um item que enseja a rejeição, e quando se fala que servidor sem direitos, com certeza todos sabiam das condições ao assinar contrato com a empresa, em seguida, submeteu-se à votação o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, contrário à recomendação do Tribunal de Contas, obtendo cinco votos favoráveis e quatro contrários, observado o critério de desempate pelo Sr. presidente, sendo portanto aprovado, isto feito, foi colocado em votação o Processo TC N° 0870120-9 - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2007, o qual obteve cinco votos contrários à recomendação do Tribunal de Contas do Estado, que pugna pela rejeição, e quatro favoráveis, sendo, portanto, rejeitada a referida Prestação de Contas, prevalecendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nada mais constou a registrar, encerrou-se a sessão, assinam a presente ata a Sra. 1ª secretária e demais vereadores presentes nesta Casa de Leis. a) Maria Luciana Lima Pessoa, Arlã Markson Gomes de Souza, Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Antonio Valmir Batista Tunú, Sebastião



Nunes de Sales, Domenico de Siqueira Perazzo, Jefferson Plécio Silvestre Galvão, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Joel Gomes Pessôa.

